

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

ASSUNTO : Transferência da Sra. Maria Conceição D'Incao e Mello, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente para a FFCL de Araraquara.

RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo-

PARECER Nº 1583/75. CTG; Aprov. em 4/6/75

I- RELATÓRIO

1. Histórico;

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara solicita a transferência da Professora Maria Conceição D'Incao e Mello, extranumerária contratada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

2. Fundamentação:

A interessada foi classificada em 1º lugar em prova de seleção realizada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara para preenchimento da vaga existente, sendo, em consequência, indicada para exercer as funções de Professor-Assistente Doutor junto ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, Área de Metodologia e Técnica de Pesquisa.

Ocorre, entretanto, que a Professora exerce, como extranumerária contratada, a mesma função na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, e ouvindo os órgãos competentes de ambas a Faculdades estes concordaram com a transferência solicitada, como forma de preenchimento da função pela interessada. A transferência na/^{forma} proposta encontra apoio no artigo 73 do Regimento Geral dos Institutos Isolados (Dec. 52595/70) "Verbis":

" Artigo 73 - Será permitida a transferência de docente de uma Faculdade para outra, mediante pareceres favoráveis das Congregações e autorização dos Conselhos Superiores respectivos, a pedido dos interessados e respeitadas as conveniências do ensino e da pesquisa, e ainda a categoria na carreira.

Parágrafo único - A transferência de docentes de um Departamento para outro, na mesma Faculdade, dependerá do Pronunciamento favorável da Congregação.

II- CONCLUSÃO

Assim sendo, nada a opor à transferência da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente como extranumerária contratada para as funções de Professor-Assistente Doutor junto ao Departamento do Filosofia e Ciências Humanas, Área Metodologia e Técnica de Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Araraquara, da Professora Dra. Maria Conceição D'Incao e Mello.

São Paulo, 21 de maio de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de junho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito. M. Vaz Guimarães

Presidente